



EDITAL Nº 01/2021GDG-CPPD

**PROCESSO ELEITORAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE
(CPPD) DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ – *CAMPUS* DE SOBRAL**

A presidência da Junta Eleitoral no uso das atribuições concedidas pela Portaria Nº 17/DG-SOB/SOBRAL, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, torna público o edital com as normas que regulamentam o processo de eleição dos membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará – *Campus* de Sobral.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD

Art.1º – A CPPD é uma comissão que tem seu funcionamento regulamentado pela resolução nº16, de 09 de junho de 2014, do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), conforme estabelece a lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, tendo a função de assessoramento ao Conselho Superior e ao Reitor em assuntos referentes à formulação e ao acompanhamento da execução da política de pessoal docente.

Art.2º – Compete a CPPD dos *campi*:

I – Apreciar e dar parecer, no tocante ao corpo docente do *campus* ao qual pertence, sobre:

- a) Alteração do regime de trabalho;
- b) Avaliação do desempenho docente para efeito de progressão e promoção funcional;
- c) Análise da documentação para efeito da aceleração da promoção funcional;
- d) Solicitação de afastamento para a realização de curso de pós-graduação;

II – Encaminhar os processos à CPPD Central, com os processos analisados e com os respectivos pareceres, para homologação;

III – Encaminhar à CPPD Central estudos e sugestões que visem o aperfeiçoamento e modificação da política de pessoal docente.

DA COMPOSIÇÃO DA CPPD LOCAL

Art. 3º – A CPPD do *campus* de Sobral será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre seus pares, observada a classificação por ordem decrescente na quantidade de votos obtidos, sendo os 03 (três) primeiros titulares e todos os subsequentes, suplentes.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º – A Junta Eleitoral, composta por 3 (três) docentes auto indicados em consulta promovida pela Direção Geral do *campus* de Sobral, tem as seguintes atribuições:



- I - coordenar o processo eleitoral;
- II - supervisionar a campanha eleitoral;
- III - emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IV - deliberar sobre os recursos impetrados;
- V - publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- VI - apurar os votos, publicar e encaminhar o resultado da eleição para homologação do resultado final pelo Diretor-Geral do campus;
- VII - decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo Único – Os membros da Junta Eleitoral não poderão candidatar-se a vaga para compor a CPPD Local.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 5º – São requisitos para ser candidato à CPPD:

- I – Ser professor do quadro permanente do IFCE, em efetivo exercício;
- II – Não estarem estágio probatório;
- III – Não estarem exercício de cargo de direção;
- IV – Não estar na coordenação, direção ou presidência de associação de classe ou seção sindical;
- V – Não ser membro, titular ou suplente do Conselho Superior;
- VI – Não ser membro titular ou suplente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º – A inscrição dos candidatos deverá ser protocolizada por meio do Formulários do *Google* encaminhada à Junta Eleitoral entre os dias 03/02/2021 a 07/02/2021, encerrando-se às 23h59min, com a seguinte documentação:

- I – Ficha de inscrição do candidato devidamente preenchida e assinada (<https://forms.gle/BYsv9drcsxtmDkpJ6>), que será enviada a todos os professores que estão aptos a participarem do processo eleitoral;
- II – Declaração de tempo de serviço e declaração de impedimentos administrativos, requeridas junto à Coordenação de Gestão de Pessoas do campus Sobral.
- III – Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§1º – Os documentos de identificação (Registro Geral (RG) e o Cadastro de Pessoa Física (CPF)) e as declarações de tempo de serviço e de impedimentos administrativos serão emitidos pela coordenadoria de gestão de pessoas após as inscrições dos candidatos. Portanto, os candidatos preencheram apenas a ficha de inscrição.



§ 2º – A divulgação do deferimento das inscrições ocorrerá em 08 fevereiro de 2021, no site do IFCE-*campus* Sobral (www.ifce.edu.br/sobral).

Art. 7º – Qualquer recurso referente à inscrição deverá ser interposto por meio de envio de documento por escrito, e encaminhado ao *e-mail* da Junta Eleitoral (juntacppdsobral2021@gmail.com), devidamente fundamentado e assinado, até às 17:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Os recursos de que trata o *caput* do artigo deverão estar fundamentados e documentados. Não serão aceitos recursos intempestivos ou infundados.

§ 2º – A Junta Eleitoral emitirá sua decisão até às 20:00 horas do dia 09 de fevereiro de 2021, por meio do *e-mail* do gabinete para todos os professores.

§ 3º – O resultado final das candidaturas será divulgado no 10 de fevereiro de 2021, após homologado pela Junta Eleitoral, por meio do *e-mail* do gabinete para todos os professores.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 8º – Permitir-se-á aos candidatos a divulgação de suas candidaturas por meio exclusivamente remoto, através de contato com os docentes via *e-mail* se outros veículos de livre iniciativa (redes sociais), desde que não comprometa a realização das atividades da instituição, no período de 11 a 14 de fevereiro de 2021.

§ 1º – Não será permitida propaganda ofensiva à imagem de outros candidatos, acarretando ao responsável a imediata exclusão de seu registro de inscrição em qualquer etapa do pleito.

DA VOTAÇÃO / DA ELEIÇÃO

Art. 9º – O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFCE – *campus* de Sobral, será realizado por meio de Formulários *Google*, a ser divulgado pelo *e-mail* institucional, encaminhado pelo gabinete da diretoria geral. O referido sistema realizará as eleições uninominais da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD Local, com auditoria aberta ao público, e permitirá que os professores, devidamente habilitados, participem do processo eleitoral, utilizando-se de dispositivos conectados à internet para o envio remoto de voto.

Parágrafo único: A votação ocorrerá das 08:00 hs às 20:00 hs do dia 15 fevereiro de 2021.

Art. 10º – O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFCE – *campus* de Sobral será por meio do formulário *Google*.



Art. 11º–O Sistema de Votação *Online* adotado pelo IFCE –*campus* de Sobral (Formulários *Google*) permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

- a) administrador: perfil exclusivo para os professores que compõem à Junta Eleitoral, destinado a configurar o início e o encerramento da eleição, apurar os resultados e emitir os relatórios finais; e
- b) eleitor: perfil destinado a todos os professores habilitados a depositarem os seus votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Junta Eleitoral, responsável pela eleição.

Art. 12º–A Junta Eleitoral será a responsável pela elaboração do Formulários *Google* e encaminhamento para os professores, por meio do e-mail institucional encaminhado pelo gabinete da Direção Geral do *campus* de Sobral.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 13º–O processo de votação será encerrado no horário exato previsto no Cronograma.

Art. 14º–A apuração dos votos ocorrerá em conferência *online*, através de uma sala de reunião destinada para tal finalidade (*Google meet*), em data estabelecida no Cronograma, realizada pelos membros titulares da Junta Eleitoral.

Art. 15º–Poderão acompanhar a apuração por meio de sala virtual, a qual será divulgada posteriormente.

Art.16º–A conferência *online* será transmitida ao vivo através de *link* a ser disponibilizado através de *e-mail* institucional de todos os docentes encaminhado pelo gabinete da Direção Geral do *campus* Sobral,

Art. 17º–Uma vez iniciada, a apuração dos votos não deve ser interrompida até o seu término.

Art. 18º–Os resultados da apuração serão registrados, de imediato, em um mapa de apuração e em Ata, assinada pelo presidente da Junta Eleitoral.

§ 1º– Serão considerados eleitos como membros titulares da CPPD os 03 (três) candidatos que obtiverem maior número de votos válidos;

§ 2º – Serão considerados suplentes, todos os candidatos com votos válidos após o preenchimento da última vaga de titular;



§ 3º–Em caso de empate, serão utilizados como critérios de desempate:

- a) O maior tempo de investidura no cargo;
- b) A maior titulação do candidato;
- c) A maior idade.

DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 19º–O relatório da apuração de votos e a homologação dos resultados da votação serão disponibilizados no *campus*, até as 22:00 horas do dia 15 de fevereiro de 2021.

DOS RECURSOS

Art. 20º–O candidato poderá impetrar recurso contra o resultado da eleição, protocolizando-o através do e-mail juntacppdsobral2021@gmail.com, endereçado à Junta Eleitoral, até as 17:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único – Os recursos de que trata o *caput* do artigo deverão estar fundamentados e documentados. Não serão aceitos recursos intempestivos ou infundados.

DO RESULTADO

Art. 21º–O resultado final será divulgado pela Junta Eleitoral até as 17:00 horas do dia 17 de fevereiro de 2021.

DO CRONOGRAMA

Art. 22º–A Eleição para CPPD Local do *campus* de Sobral obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	02/02/2021
Inscrição dos candidatos à CPPD	03 a 07/02/2021
Divulgação dos candidatos inscritos e deferidos	08/02/2021
Recursos aos candidatos inscritos	09/02/2021
Homologação e divulgação da listagem final de candidatos deferidos	10/02/2021
Campanha eleitoral	11 a 14/02/2021
Sessão Eleitoral – votação e apuração dos votos	15/02/2021
Divulgação do resultado preliminar da eleição	15/02/2021
Prazo para interposição de recursos	16/02/2021
Análise dos recursos	17/02/2021
Homologação e divulgação do resultado final / Encaminhamento da listagem dos membros eleitos ao Diretor Geral do <i>campus</i> para emissão de Portaria.	17/02/2021



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – IFCE
GABINETE DA DIREÇÃO GERAL – *CAMPUS* DE SOBRAL
JUNTA ELEITORAL – CPPD LOCAL - *CAMPUS* DE SOBRAL

Art. 23º–Os casos omissos serão resolvidos pela Junta Eleitoral.

Sobral, 02 de fevereiro de 2021.

Junta Eleitoral

IFCE *campus* de Sobral

PORTARIA Nº 17/DG-SOB/SOBRAL, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021